



Senado Federal

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N°
(PL n° 5029, de 2019)**

Os parágrafos 5º e 6º e *caput* do artigo 30 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo, em processo administrativo:

§ 5º Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de candidatos e comitês financeiros caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, a contar da publicação em Diário Oficial, o qual deverá ser recebido, em qualquer caso, com efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 6º O exame da prestação de contas dos candidatos tem caráter administrativo.

Senador WELLINGTON FAGUNDES

PLMT

